



157 = 15min

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 15 dias do mês de dezembro de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

As 15hs15min(quinze horas e quinze minutos) do dia 15 de dezembro de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão extraordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes Liberato Póvoa, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, Marco Villas Boas, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Luiz Augusto Santos Lima. Declarada aberta a sessão e não estando pronta a Ata da sessão anterior, que deveria ser lida, o Exmo. Sr. Presidente trouxe a julgamento os processos constantes em mesa. Autos 193/94 - Procedência: Palmas(29ª Zona) - Assunto: Requer cassação do Registro de Candidatura de Aloísio Bolwerk ao Cargo de Deputado Estadual pelo PPR, por infringência à Legislação Eleitoral vigente. - Requerente: O Partido dos Trabalhadores - PT, através de seu delegado Álvaro Lotufo Manzano. - Requerido: Aloísio Bolwerk - Adv. Dr. Orimar de Bastos, Dr. Cesamar Lázaro da Silveira e Dr. Hélio Luiz de Cárceres Pires Miranda. - Relator: Exmo Sr. Corregedor Regional Eleitoral. **DECISÃO UNÂNIME EM RELAÇÃO ÀS PRELIMINARES** - Após a sustentação oral do Adv. do Requerente, Dr. Álvaro Lotufo Manzano e Adv. do Requerido, Dr. Orimar de Bastos, o Tribunal, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator e acolhendo parecer oral do douto representante Ministerial, rejeitou as preliminares de intempestividade da representação, inépcia da inicial e Litigância de Má-Fé. No mérito, **DECISÃO POR MAIORIA**, o Tribunal decidiu, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator e em desacordo com parecer Ministerial, pela Improcedência da Representação. Votou divergentemente, o Exmo. Sr. Juiz Bernardino Luz, pela procedência da Representação, nos termos do parecer Ministerial. Abstiveram-se de votar os Exmos. Srs. Juizes Marco Villas Boas, em razão do parentesco, por afinidade, com o Exmo. Sr. Relator e Marcelo Dolzany da Costa, por não ter assistido o relatório dos autos. Autos 2.843/94, 2.844/94, 2.842/94, 2.858/94 e 2.929/94 - julgados em conjunto - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Prestação de contas do PL - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - **DECISÃO UNÂNIME**: O Tribunal decidiu, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer do douto representante do Ministério Público Eleitoral, pela aprovação formal das contas dos candidatos, sem prejuízo da responsabilidade quanto à veracidade das informações prestadas. Ausente o Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa. Autos 2.915/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Apresentação justificativa referente à prestação de contas do Comitê Financeiro do PRN - Requerente: Sr. César Augusto Tavares,



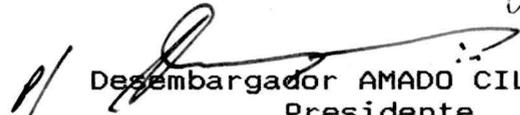
JUSTIÇA ELEITORAL

Presidente Regional do PRN - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - **DECISÃO UNÂNIME:** O Tribunal decidiu, nos termos do voto do Sr. Relator, acolhendo o parecer do representante ministerial, pela homologação formal das contas prestadas pelo Comitê Financeiro do PRN, sem prejuízo das responsabilidades quanto à veracidade das informações prestadas, conforme o art. 54, parágrafo único, da Lei 8.713/94. Ausente o Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa. Autos 2.916/94 - **Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Apresenta justificativa referente à prestação de contas de Erminio Nunes Bernardes, candidato a suplente de Senador, pelo PRN - Requerente: César Augusto Tavares - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - DECISÃO UNÂNIME:** O Tribunal decidiu, nos termos do voto do Sr. Relator, acolhendo o parecer do representante ministerial, pela homologação formal das contas prestadas pelo candidato do PRN, sem prejuízo das responsabilidades quanto à veracidade das informações prestadas, conforme o art. 54, parágrafo único, da Lei 8.713/94. Ausente o Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa. Autos 2.924/94 - **Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Prestação de contas de Euclides Correa Costa, Candidato a Deputado Estadual pelo PL - Requerente: Sr. Euclides Correa Costa - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - DECISÃO UNÂNIME:** O Tribunal decidiu, nos termos do voto do Sr. Relator, acolhendo o parecer oral do representante ministerial, pela homologação formal das contas prestadas pelo candidato do PL, sem prejuízo das responsabilidades quanto à veracidade das informações prestadas, conforme o art. 54, parágrafo único, da Lei 8.713/94. Ausente o Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa. Autos 2.857/94, 2.850/94, 2.851/94, 2.852/94, 2.853/94, 2.854/94 e 2.856/94 - **Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idêlano Soares Lima - Autos retirados de julgamento para serem convertidos em diligência. Autos 2.859/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Prestação de contas de Fenelon Barbosa Sales, Candidato a Deputado Estadual pelo PSB - Requerente: Sr. Fenelon Barbosa Sales - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - DECISÃO UNÂNIME:** O Tribunal decidiu, nos termos do voto do Sr. Relator, acompanhando o parecer do douto representante ministerial, pela homologação formal das contas prestadas pelo candidato do PSB, sem prejuízo das responsabilidades quanto à veracidade das informações prestadas, conforme o art. 54, parágrafo único, da Lei 8.713/94. Ausente o Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa. Autos 2.866/94 e 2.868/94 - **julgados em conjunto - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Prestação de contas - Requerente: Condorcet Cavalcante Filho e Fernando Moreno Suarte, respectivamente - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - DECISÃO UNÂNIME:** O Tribunal decidiu, nos termos do voto do Sr. Relator, acompanhando o parecer do douto representante ministerial, pela homologação formal das contas prestadas pelos candidatos do PMDB, sem prejuízo das responsabilidades quanto à veracidade das informações prestadas, conforme o art. 54, parágrafo único, da Lei 8.713/94. Ausente o Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa. Autos 2.874/94 - **Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Prestação de contas - Requerente: Sr. Longuimar Soares Barros - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - DECISÃO UNÂNIME:** O Tribunal decidiu, nos termos do



JUSTIÇA ELEITORAL

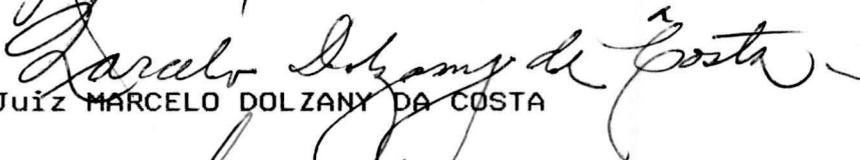
voto do Sr. Relator, acompanhando o parecer do douto representante ministerial, pela homologação formal das contas prestadas pelo candidato do PMDB, sem prejuízo das responsabilidades quanto à veracidade das informações prestadas, conforme o art. 54, parágrafo único, da Lei 8.713/94. Ausente o Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa. Em seguida, levantada a **QUESTÃO DE ORDEM**, decidiu o Tribunal, à unanimidade, nos termos do parecer oral do douto representante do Ministério Público Eleitoral, pela diplomação dos Candidatos eleitos que não tiveram suas contas apreciadas pela Corte, apesar de apresentadas, sem qualquer observação no livro de registro de diplomações. Vencido, neste ponto, o Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa, que fosse consignado no Livro de Registro de Diplomas a observação sobre a situação irregular do Diplomado. Votou na questão de ordem, o Desembargador Liberato Póvoa, que começou a participar da sessão neste momento. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente encerrou a sessão às 17hs05min. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental pelo Exmo. Sr. Presidente, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral, comigo  (Ernanês Trajano Ferreira) Secretário, que a redigi.


Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente

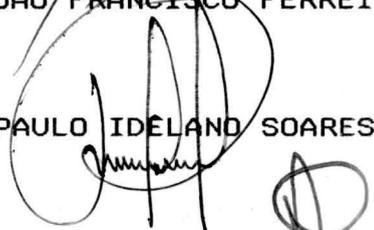
Desembargador JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA


Juiz BERNARDINO LIMA LUZ


Juiz MARCO VILLAS BOAS


Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA


Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA


Juiz PAULO IDELAND SOARES LIMA

Fui presente: Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
Proc Reg. Eleitoral 